

## **RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES ABRIL A JUNHO/2010.**

1. O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 87 da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro 1995, e delineado na Lei n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é composto por dois membros: o Procurador-Geral de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, e o Procurador de Contas, Rholden Botelho de Queiroz.

Seus princípios institucionais são: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas, destacamos: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de prestação e tomadas de contas e nos concernentes a atos de pessoal; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; a propositura de representações em matérias de competência da Corte.

2. Ministério Público de Contas em Números

Durante esse trimestre, o MPC produziu as seguintes atividades:

Pareceres emitidos: 227 (escritos) e 773 (orais)

Representações propostas: 04

3. Ações de destaque do MPC

O Ministério Público de Contas atuou neste segundo trimestre de 2010 nas mais variadas frentes, dentre as quais, elegemos, como destaque, nossa atuação na promoção das seguintes medidas:

Representação nº 01822/2010-9: trata da necessidade de inspeção pelo corpo técnico desta Corte nos 11 municípios investigados pela Polícia Federal na Operação Gárgula II (Maracanaú, Itaitinga, Aracati, Fortim, Cariús, Senador Pompeu, Quixeramobim, Quixeré, Miraíma, Beberibe e Pacujá). Estes Municípios que receberam cerca de 13,3 milhões de reais do Estado do Ceará a título de transferências voluntárias (convênios e outros instrumentos congêneres) somente no ano de 2009.

Representação nº 01486/2010-8: tem por objeto verificar se foram adotadas as medidas previstas pelo art. 14 da LC 101/00 para compensar o impacto gerado pelas renúncias de receitas decorrentes da Lei nº 14.505/2009.

Representação nº 01487/2010-0: versa sobre a necessidade de informações relacionadas aos professores temporários nos quadros da SEDUC, tendo em vista as publicações de extratos de contratos temporários de professores no âmbito da Secretaria da Educação (DOE's de 25.01.2010, 05.03.2010 e 23.03.2010), nas quais se observou elevado número de docentes contratados temporariamente.

Representação nº 01485/2010-6: analisa os Convênios firmados entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS com o “Projeto Minha Casa”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com o fito de atender a 160 adolescentes em conflito com a lei, do sexo masculino, em cumprimento de medida sócio-educativa de internação em centros educacionais.